

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para inclusão do vínculo/fonte recursos nº 2023000 na ação 1722 já existente na LOA 2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a aquisição de imóvel.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Projeto	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	1722	449061.00	2023000		3.000.000,00
							Total		3.000.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminada;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Projeto	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	1719	449051.00	2001001	2015	1.100.000,00
02	09	15	451	0013	1536	449051.00	2001001	1660	1.300.000,00
02	09	15	451	0013	1702	449051.00	2001001	1803	500.000,00
02	09	15	451	0013	1703	449051.00	2001001	1804	100.000,00
							Total		3.000.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 07 de dezembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são realizados atendimentos por equipe multiprofissional composta por psiquiatras, psicólogos, médicos clínicos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, farmacêutica para suporte, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliares de serviços gerais e a coordenação.

A busca pelo atendimento pode ser realizada pelos pacientes ou familiares de forma direta (porta aberta) ou através de encaminhamento dos diversos serviços da rede municipal e comunidade.

Os CAPS oferecem atenção diária a pacientes, permitindo a elaboração de projetos terapêuticos dentro de uma perspectiva de evolução contínua, visando a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida. O apoio da família e redes sociais são fundamentais neste processo.

O serviço envolve as atividades de acolhimento, escuta e avaliação das necessidades de quem precisa de cuidados em saúde mental e uso de álcool e outras drogas.

São realizadas oficinas e grupos terapêuticos que são atividades coletivas que estimulam potencialidades, socialização e participação na comunidade.

Os CAPS ainda oferecem a psicoterapia, um espaço de escuta para abordar o sofrimento psíquico e autonomia em relação à vida e ao cuidado em saúde mental.

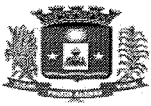
No acompanhamento clínico e psiquiátrico é feita a avaliação do estado psíquico e da condição clínica do usuário do serviço, instituindo conduta medicamentosa e terapêutica quando necessário.

Também é realizado o atendimento social através da avaliação, orientação e acompanhamento sociofamiliar, encaminhamentos para serviços da rede de saúde e assistência social, bem como espaços comunitários.

O acompanhamento e orientação familiar oferecem suporte ao acompanhamento terapêutico e as visitas domiciliares também fazem parte do tratamento por meio da intervenção no domicílio.

Atualmente os CAPS funcionam em imóveis alugados, sendo o CAPAS AD situado na Rua: Antônio Scodeller, nº 965 – Faisqueira – Pouso Alegre/MG, cujo valor mensal é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e o CAPS Aldeia Viramundo situado na Rua Amélia Batista Silva, 208 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre, cujo valor mensal é de R\$ 6.617,57 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

A importância de se adquirir imóvel próprio para sediar os CAPS ocorre para o atendimento do estabelecido na Lei 10.216 que preconiza o oferecimento de tratamento digno e em liberdade para pacientes com transtorno mental graves, persistente e com uso abusivo de álcool e outras drogas, que outrora eram atendidos em manicômios.



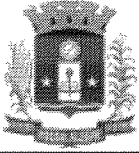
As aquisições de imóveis com tamanho de terreno e edificação devem condizer com bons espaços de circulação, salas destinadas a recepção, salas destinadas a atendimentos reservados de pacientes, depósitos de materiais, cozinhas para funcionários, banheiros para público e privativo, áreas de serviço e técnica, vagas de garagem coberta, devendo ser bem localizados, de fácil acesso e em área central no em nossa cidade, sendo importantes investimentos para nosso município, vez que haverá a instalação em definitivo dos referidos Centros para atendimentos de seus usuários.

Quanto ao valor de aquisição, será realizada avaliação imobiliária do imóvel, demonstrando o rigor à moralidade pública, economicidade e eficiência.

Ante ao exposto, rogo o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2023000 Período: Dezembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	(4.004.680,57)	(4.004.680,57)	(4.004.680,57)
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.411.833,26	1.411.833,26	1.411.833,26
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	(5.416.513,83)	(5.416.513,83)	(5.416.513,83)
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	6.801.840,08	6.801.840,08	6.801.840,08
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	6.459.488,56	6.459.488,56	6.459.488,56
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	6.459.488,56	6.459.488,56	6.459.488,56
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	342.351,52	342.351,52	342.351,52
Decrêscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	342.351,52	342.351,52	342.351,52
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(6.459.488,56)	(6.459.488,56)	(6.459.488,56)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	(12.218.353,91)	(12.218.353,91)	(12.218.353,91)
Demonstrativo do Impacto	3.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(6.459.488,56)	(6.459.488,56)	(6.459.488,56)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(12.218.353,91)	(12.218.353,91)	(12.218.353,91)

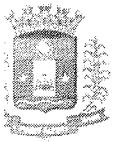
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2021 15:38:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atechis.net/661a55914b809



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649**
532.726.926-49
**SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto deste projeto de lei orçamentária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 07 de Dezembro de 2021.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde